

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA ISAP INSTITUTO DE SOLUÇÕES AVANÇADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI ME

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.689/0001-17, com sede na Av. Calama nº 2300 – Bairro: São João Bosco, CEP: 76.803-769, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu representante legal Econ. **Noel Leite da Silva**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 596.900 SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 520.952.232-68, na qualidade de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **ISAP INSTITUTO DE SOLUÇÕES AVANÇADAS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Senador Álvaro Maia nº 2395 – Bairro São João Bosco, Cep.: 76.803-760 em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 07.981.898/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, Senhor (a) Lilian Cristina de andrade Magno, contadora, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 841.297 SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 898.851.392-49, doravante denominado (a) “**CONTRATADA**”, em razão da homologação do Pregão Presencial nº 001/2020, têm entre si justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços na Área Contábil, Financeira e Contabilidade Pública**, nos termos da proposta apresentada em face do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CORECON-RO**, do tipo menor preço, e de conformidade com os Anexos do Edital, cujos serviços devem ser iniciados após a assinatura deste instrumento. Estão incluídos os seguintes serviços:

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico - financeira, e patrimonial do Conselho Regional de Economia de Rondônia, bem como, subsidiar novos planejamentos;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação dos balancetes trimestrais, balanços e demais demonstrações contábeis mensais em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do sistema COFECON a ser concluída conforme prazos estabelecidos;
- d) Elaboração da Proposta Orçamentária anual, bem como a sua Reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho Federal de Economia;
- e) Elaboração da Prestação de Contas anual do Conselho Regional de Economia de Rondônia, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do Sistema COFECON/CORECON's a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;



- f) Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contra - cheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;
- g) Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;
- h) Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;
- i) Orientar os serviços de apropriação, de apuração e de rateio de recursos;
- j) Participação, quando convocado, em Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- k) Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias do Conselho Regional de Economia de Rondônia, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;
- l) Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DCTF, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal;
- m) Emissão e regularização mensal de certidões do Conselho Regional de Economia de Rondônia, junto a Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos, inclusive Dívida Ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado de Rondônia, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;
- n) Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- o) Assessorar a comissão de licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho Regional de Economia de Rondônia, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;
- p) Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;
- q) Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos do CORECON/RO;
- r) Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CORECON-RO, bem como, do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;
- s) Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;
- t) Elaborar juntamente, sob coordenação do Presidente, o orçamento do CORECON-RO;
- u) Propor a Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial.
- v) Fiscalizar e informar, **mensalmente**, a Diretoria sobre a execução orçamentária;
- w) Proceder no lançamento e baixa de notas de empenho de compras realizadas no sistema de informática correspondente, bem como aperfeiçoar todos os atos necessários com objetivando o controle de gastos públicos;
- x) Atender todos os prazos estipulados pelo COFECON e CORECON-RO, referentes a Resoluções e procedimentos na área de atuação;
- y) Desempenhar outras atividades correlatas, bem como aquelas que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de suas atribuições;
- z) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os serviços contábeis a serem executados pela **CONTRATADA** devem ser executados de acordo com as especificações estipuladas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020/CORECON-RO, que serão parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FONTE DE RECURSO

3.1 Os recursos para pagamento de serviços constantes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.1.30.01.05 - Fonte de Recurso: Conselho Regional de Economia de Rondônia.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que a contratada oferte preços e condições mais vantajosas para a Contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido que o valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)** mensais, irrealizáveis durante os 12 (doze) meses de sua vigência, contados a partir da assinatura. Estão incluídos no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da proponente, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: mão de obra, tributos e contribuições de qualquer natureza.

§ 1º O pagamento de que trata a cláusula acima será efetuado pela Contratante à Contratada, em Reais, mediante a emissão de empenho prévio e apresentação/atestado da nota fiscal correspondente.

5.2 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme art. 2, §1º da Lei 10.192/2001.

5.3 No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º da Lei nº 9.494/1997;

5.4 Antes da contratação o CORECON-RO terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado de Rondônia, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas exigidas pela legislação e federal, estadual e municipal.

5.5 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, depois da entrega da Nota Fiscal na sede do CORECON-RO, situada na Av. Calama nº 2300, Bairro: São João Bosco, em Porto Velho/RO.

§ 1º Para o recebimento do valor a que tem direito, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Nota Fiscal em 02 (duas) vias;
- II – Certidão atualizada de regularidade trabalhista;
- III – Certidão atualizada de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, e;
- IV – Certidão conjunta atualizada débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

§ 2º A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal ou através de outra forma, o banco, a agência e a conta corrente, de titularidade própria, onde será efetuado o crédito referente ao serviço contratado.

§ 3º Se a nota fiscal apresentada contiver erro, não será aceita e será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, ficando nesse período, suspenso o prazo para pagamento estipulado no § 1º da Cláusula quinta.

§ 4º Se o último dia para pagamento recair em dia de feriado ou santificado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente a esta data.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da Contratada são as seguintes:

6.1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços a serem executados;

6.1.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Economia de Rondônia;

6.1.3 Desempenhar os serviços, objeto deste edital, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do código de ética profissional do contabilista, aprovado pela resolução N.º. 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

6.1.4 Responsabiliza-se integralmente por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

6.1.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Economia de Rondônia ou a terceiros, quando da execução do objeto, se comprovado culpa ou dolo;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações do CORECON-RO são as seguintes:

- 7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por um representante especialmente designado pelo CORECON-RO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.2 Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada, após o devido atesto da nota fiscal;
- 7.1.4 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.5 Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Qualquer alteração no presente Contrato será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato implicará em mora de pleno direito, sujeitando-a, se não tomar as providências necessárias em até 15 (quinze) dias após comunicação expressa da Contratante:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - A critério da Contratante, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes em relação ao objeto nele previsto, inclusive em relação às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020/CORECON-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail para o endereço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A funcionária Sirlene Rocha de Melo e o Conselheiro Presidente da CTC do CORECON-RO ficam encarregados pelo acompanhamento e gerenciamento do presente contrato, devendo tomar todas as medidas necessárias à sua plena e fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATANTE e CONTRATADA, são pessoas jurídicas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre elas, bem como entre empregados de uma e de outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRATADA é única e exclusiva responsável pelo integral pagamento dos salários, honorários, encargos sociais e seguros contra acidentes de trabalho, relativos aos seus empregados e prepostos, em especial, no que diz respeito às normas de segurança previsto na legislação trabalhista, sendo que o seu descumprimento pode ser considerado como falta grave, motivadora da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - É obrigação da CONTRATADA, avocar para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações trabalhistas, judiciais ou extrajudiciais por culpa ou dolo, que possam ser alegadas por terceiros, contra as partes, procedentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis poderá ser rescindido:

§ 1º) Por descumprimento das quaisquer das cláusulas, independentemente de ações legais.

§ 2º) Em caso de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária e, também em caso de insolvência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

20.1 O direito da Contratante à indenização por danos a ela causados, por culpa ou negligência da Contratada, será limitado ao valor deste Contrato.

Parágrafo Único – Qualquer ação contra a Contratada por parte da Contratante, para recebimento da indenização, poderá ser feita em até 8 (oito) meses após a ocorrência do evento gerador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA NOVAÇÃO

21.1 A não utilização, pela Contratante, de qualquer direito a ele assegurado neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações

quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer conflitos ou dúvidas que vierem a surgir em relação ao presente contrato, eximindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes contratantes em comum acordo em todos os termos e cláusulas do presente contrato, assinam o mesmo em 3 (três) vias compostas de igual valor e formas.

Porto Velho/RO, 13 de abril de 2020.

PELO CORECON-RO:


Econ. Noel Leite da Silva
Presidente
CORECON-RO 647
CPF: 520.952.232-68



PELA CONTRATADA:


Lilian Cristina de Andrade Magno
Lilian Cristina de Andrade Magno

ISAP Instituto de Soluções Avançadas em Administração Pública e Empresarial Eireli ME
RG nº 841.297 SESDEC/RO
CPF: 898.851.392-49
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Sirlene Aparecida de M...
RG nº 259.427 CPF nº 745.900-62-15



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
HELENA S. O. CARVAJAL - Tabeliã e Registradora
R. D. Pedro II, 637, Lj. A - Centro Empresarial Porto Velho - Porto Velho/RO - Fone: (69) 3211-4000 - carvajal@brturbo.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(7800071) NOEL LEITE DA SILVA
(7801051) LILIAN CRISTINA DE ANDRADE MAGNO
Em test. de verdade. Porto Velho, 23 de Abril de
2020. JOSSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE
AUTORIZADA vlr. Unit. (R\$) 6,76 FUJU 1,36 FUNDEF 0,27
FUNDIMPER 0,51 FUMORPEGE 0,20 Selo 1.12 Total 10,25 Selo Digital
de Fiscalização: A1AEV25548-9656E a
AEV25549-2D309. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



RG nº CPF nº